

PROJETO DE LEI Nº 75/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO**, através da doação de calcário aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único: Para o exercício de 2015 o volume será de até 1.680 (um mil seiscentos e oitenta) toneladas. Para os seguintes, a quantidade será regulamentada por Decreto.

Art. 2º Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:

1. ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
2. possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município limitado, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição, a um beneficiado por propriedade;
3. estar em dia com a Fazenda Municipal;
4. possuir análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo;

§ 1º: Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas decorrentes do frete respectivo até a sua propriedade.

§ 2º: O produtor rural obriga-se a apresentar o comprovante de antecipação do vale-pedágio junto à Secretaria Municipal da Agricultura no momento da retirada da autorização para recebimento do calcário, sob pena do cancelamento do incentivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Agricultura é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Art. 5º O recebimento e a entrega do material previsto no artigo 1º desta Lei e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado em meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura.

Art. 7º Neste exercício, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
	1301	Secretaria Municipal da Agricultura
		Atividade -2.193- Incentivo ao Setor Primário do Município
3.3.90.32.00.00.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE
		Atividade- 2.212-MAPA CALCÁRIO-Recuperação e
		Correção do Solo
3.3.90.32.00.00.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
		RECURSO VINCULADO: 1208-MAPA CONVÊNIO
		813910/2014

Parágrafo Único: Para os exercícios futuros serão utilizados recursos consignados na Lei de Meios ou através da abertura de crédito especial.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 05 de outubro de 2015.

MENSAGEM N° 75/2015

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 75/2015

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa melhorar as condições do solo em nosso Município, propiciando o aumento da produtividade das propriedades rurais, fomentando a produção do setor primário de nosso município e, em decorrência, gerando acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Para conhecimento de Vossas Excelências, informamos que o Município realizará processo de licitação para aquisição do calcário, sendo que o transporte do local de aquisição até as propriedades rurais será de responsabilidade do produtor rural.

No exercício de 2015, os recursos para desenvolvimento do Programa de Incentivo à Correção do Solo são oriundos de Convênio celebrado pelo Município com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 544/2015

Guaporé, 05 de outubro de 2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 75/2015, que CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.